

13/10/2026

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 96.995 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
ADV.(A/S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
EMBDO.(A/S)	: ITAU UNIBANCO S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S)	: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. DETERMINAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, COM A CONSEQUENTE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento virtual de 2 a 9/10/2026, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado, com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 96.995 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
ADV.(A/S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
EMBDO.(A/S)	: ITAU UNIBANCO S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S)	: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos por Adilso Silva Machado, contra acórdão desta Segunda Turma, que restou assim ementado:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÕES IDÊNTICAS. ARTIGOS 337, §§ 1º, 2º E 4º E 485, V, DO CPC. COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO QUE SE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

Em síntese, aduz a parte embargante que o acórdão embargado teria sido omissivo quanto à distinção da causa de pedir da presente reclamação com a Reclamação nº 37.647, reforçando a alegação de violação ao Tema 136 da repercussão geral.

Sustenta, assim, que não há litispendência a autorizar a extinção da presente reclamação, uma vez que a causa de pedir formulada na presente reclamação é fundada nos honorários advocatícios de sucumbência assegurados ao advogado pelo artigo 23 da Lei nº 8.906/94, sendo que “a decisão que negou seguimento à Reclamação nº 37.647/SP não apreciou nem julgou seu mérito” (doc. 40, p. 5).

RCL 96995 AGR-ED / SP

Requer, por esses fundamentos, o provimento dos embargos, a fim de que sejam sanadas as omissões, atribuindo-se efeitos infringentes, para julgar procedente a reclamação.

Não foi aberto prazo para contrarrazões, considerados o princípio da celeridade processual e a inexistência de prejuízo à parte agravada.

É o relatório.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 96.995 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
ADV.(A/S)	: ADILSO DA SILVA MACHADO
EMBDO.(A/S)	: ITAU UNIBANCO S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S)	: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

V O T O

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR): *Ab initio*, pontuo que os embargos de declaração, nos termos do artigo 1.022 do CPC, voltam-se à correção de eventuais equívocos de julgamento, que produzam, na decisão recorrida, ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, a impedir a exata compreensão do que foi decidido. Incabíveis, por conseguinte, para mera obtenção de efeitos infringentes quanto à matéria decidida, objeto de irresignação da parte embargante. Neste sentido, são os seguintes precedentes: RvC 5.455 AgR-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, *DJe* 13/04/2018; RE 718.874 ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, *DJe* 12/09/2018; AR 2.768 AgR-ED, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, *DJe* 06/06/2020.

In casu, inexistente qualquer vício a viabilizar o manejo do presente recurso, haja vista conter a decisão embargada fundamentação idônea no sentido da incidência do instituto da coisa julgada, haja vista que ambas as ações ostentam, de forma simultânea, identidade nos elementos da ação: partes, pedido e causa de pedir.

Deveras, o ato embargado salientou expressamente que a presente reclamação é mera repetição da Rcl 37.647, já examinada nesta Suprema Corte e à qual se negou seguimento por acórdão da Primeira Turma transitado em julgado em 8.2.2020.

RCL 96995 AGR-ED / SP

A rigor, a parte embargante veicula mera irresignação com a decisão embargada, pretensão esta que não tem cabimento em sede de embargos declaratórios. Busca-se, pela via imprópria, rediscutir tema já analisado e decidido por Turma deste Supremo Tribunal Federal, o que não se admite.

Haja vista o manifesto descabimento dos presentes embargos, não há como se lhes reconhecer quaisquer efeitos impeditivos da consumação do trânsito em julgado. Precedentes: RE 637.002 AgR-ED, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, *DJe* 10/5/2018; ARE 1083639 AgR-segundo-ED, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, *DJe* 7/5/2018.

Ex positis, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração e determino a certificação do trânsito em julgado, com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão.

É como voto.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 96.995

PROCED. : SÃO PAULO/SP

RELATOR(A) : MIN. LUIZ FUX

EMBTE.(S) : ADILSO DA SILVA MACHADO

ADV.(A/S) : ADILSO DA SILVA MACHADO (69512/SP)

EMBDO.(A/S) : ITAU UNIBANCO S.A.

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMBDO.(A/S) : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado, com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux. Segunda Turma, Sessão Virtual de 2.10.2026 a 9.10.2026.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça.

Thiago Fernandes Lins
Secretário da Segunda Turma